

ESTADO DE S.<sup>ª</sup> CATHARINA

# Regulamento

—DA—

Escola Normal Catharinense

Approvado e mandado  
observar pelo Decreto n. 593  
de 30 de maio de 1911



GAB. SUP. D. O. BIA  
FLORIANOPOLIS

—1911—

# Decreto n. 593

O Coronel Vidal José de Oliveira Ramos,  
Governador do Estado de Santa Catharina :

Considerando que o actual Regulamento da Escola Normal já não preenche os seus fins, porque nelle não estão incluídas diversas disposições do Decreto n. 572 que reorganizou aquelle estabelecimento de ensino;

Considerando que a falta de disposições claras e coherentes que regulem os deveres do pessoal administrativo da Escola, seus lentes, professores e alumnos, prejudica a boa ordem, disciplina e fins do estabelecimento e que é de toda conveniencia reunir as disposições relativas á Escola Normal. em um só Regulamento,

—E, usando da autorização que lhe confere a Lei. n. 846, de 11 de Outubro de 1910,—

Resolve approvar e mandar observar na Escola Normal o Regulamento que com este baixa, assignado pelo Secretario Geral dos Negocios do Estado.

Palacio do Governo, em Florianopolis, 30  
de Maio de 1911.

*Vidal José de Oliveira Ramos.*

*Caetano Vieira da Costa.*

# REGULAMENTO

DA

# Escola Normal

---

## Capitulo I.

### DO ENSINO NORMAL

Art. 1—A Escola Normal tem por fim ministrar a instrucção theorica e pratica necessaria áquelles que se destinam á carreira do magisterio publico.

Art. 2—O curso da Escola Normal comprehende as disciplinas ministradas pelas nove cadeiras abaixo, creadas pelo decreto 572 de 25 de Fevereiro, conforme a Lei 846 de 11 de Outubro de 1910, a saber :

- 1º Portuguez e principios de litteratura da lingua, 1ª cadeira;
- 2º—Francez e allemão, 2ª cadeira;
- 3º—Noções de historia natural, physica e chimica, 3ª cadeira;
- 4º—Geographia e historia, 4ª cadeira;
- 5º—Noções de psychologia e pedagogia, 5ª cadeira;

6ª—Arithmetica, algebra e geometria, 6ª cadeira;

7ª—Desenho e gymnastica, 7ª cadeira;

8ª—Musica (abundancia de cantos), 8ª cadeira;

9ª—Trabalhos manuaes, 9ª cadeira.

Art. 3—As materias a que se refere o artigo anterior serão distribuidas da maneira seguinte:

1º anno—Portuguez, francez, allemão, arithmetica, geographia, desenho, gymnastica, trabalhos e musica.

2º anno—Portuguez, allemão, arithmetica, algebra, geographia, noções de historia natural, noções de psychologia, desenho, gymnastica, trabalhos e musica.

3º anno—Portuguez, principios de litteratura da lingua, allemão, arithmetica, geometria, physica e chimica, principios de historia geral e especial do Brazil, pedagogia, desenho, trabalhos e musica.

Art. 4—Não será permittido no ensino normal processo que anime o trabalho machinal e substitua a reflexão pelo esforço de memoria.

§ unico—Para execução do disposto no artigo antecedente, os lentes ou professores devem organizar o ensino de suas cadeiras de maneira que, durante o mez, um terço das suas aulas seja de character pratico.

Art. 5—Os professores das cadeiras de artes, especialmente os de desenho e trabalhos, darão ensino totalmente pratico, o da ultima—tendo em vista ministrar conhecimentos do preparo de roupas e peças do uso commum, deixando os trabalhos de phantasia para segundo plano; o da antepenultima abolindo, tanto quanto possivel, os modelos impressos e substituindo-os pela copia do natural.

Art. 6—Emquanto não houver lugar apropriado, não haverá trabalho manual para a secção masculina.

Art. 7.<sup>o</sup>.—Em todos os annos do curso a 8.<sup>a</sup> cadeira fará cantos de hymnos e peças variadas que eduquem a voz e cuja lettra levante o espirito, inspirando amor á patria e ao trabalho.

Art. 8.<sup>o</sup>.—A gymnastica para a secção feminina constará de exercicios callisthenicos, dados na sala de aula, e para a secção masculina constará dos mesmos exercicios e mais de gymnastica com apparelhos, desde que haja lugar appropriado.

Art. 9.<sup>o</sup>.—O ensino de geographia será acompanhado de leitura de globos e mappas, desenho no quadro negro, com giz de côr, e trabalhos cartographicos.

## Capítulo II.

DA INSCRIPÇÃO, EXAME, MATRICULA E PROMOÇÃO.

### SECÇÃO I:

#### *Da inscripção*

Art. 10.—A inscripção para exame de admissão será feita mediante requerimento sellado com estampilha de 500 réis, dirigido ao director da Escola.

Art. 11.—A inscripção de qualquer candidato depende da apresentação dos seguintes documentos:

1.<sup>o</sup> Certidão que prove ser maior de 14 annos completos, para o candidato do sexo feminino, e de 16 annos, completos, para o candidato do sexo masculino;

2.<sup>o</sup> Folhas corridas;

3.<sup>o</sup> Attestado que prove ter sido vaccinado ou affectado de variola;

4.<sup>o</sup> Attestado que prove não soffrer de molestia contagiosa ou repugnante, nem ter de.

feito physico que o incompatibilize para o magisterio;

5º. Licença do pae ou pessoa responsavel, sendo menor, e do marido sendo mulher casada, (documentos sellados de accordo com o Regulamento do sello).

Art. 12.—As provas dos numeros 3º e 4º do artigo antecedente poderão ser passadas n'um só attestado, sempre, porem, por medicos; as do numero 2º serão passadas pelas autoridades competentes.

Art. 13.—As inscripções serão precedidas de edital marcando os dias, horas, lugar e documentos necessarios para as mesmas.

Art. 14.—Os candidatos se inscreverão de 1º a 5 de Fevereiro, na secretaria da escola.

§ 2º Para as inscripções a que se refere o artigo antecedente haverá um livro especial;

§ 2º —Lavrado o termo de encerramento das inscripções ninguem mais poderá ser inscripto.

Art. 15.—Do despacho que negar inscripção haverá recurso para o Secretario Geral, ouvido o director da instrucção publica.

§ unico. A inscripção será requerida ao director da Escola.

## SECÇÃO II.

### *Do exame de admissão,*

Art. 16.—A 8 de Fevereiro começarão os exames de admissão, para o que os candidatos serão chamados para as provas escriptas e graphicas (art. 18 § 1º) em turmas determinadas pelo director, e nas provas oraes e nas praticas, em turmas maximas de dez.

§ unico.—Os nomes dos candidatos, de cada turma, serão lançados em boletins, affixados na Escola, marcando-lhes o dia de cada uma das provas, a que se tenham de sujeitar.

Art. 17—Os exames a que se refere o artigo antecedente versarão sobre preliminares das materias do 1º anno normal, a saber:

*Portuguez*—Leitura expressiva, synonymia e exposição oral de um trecho minimo de vinte e cinco linhas. Exposição escripta desse trecho, em linguagem propria. Principios de analyse lexicologica.

*Arithmetica*—Resolver quatro problemas fa-  
ceis nos quaes entrem, simultaneamente, as qua-  
tro operações sobre inteiros, fracções ordinarias  
e decimaes. Conhecer praticamente os caracte-  
res da divisibilidade. Achar praticamente o ma-  
ximo commum divisor e o minimo multiplo com-  
mum, conforme os diversos processos. Decom-  
pôr um numero em seus factores primos. Re-  
duzir fracções ao mesmo denominador, simpli-  
ficar-as e extrahir os inteiros. Tudo pratica-mente.

*Geographia*—Idea geral sobre a terra. Co-  
nhecimento dos mappas do Brazil, America e  
Europa. Brazil—limites, superficie, população,  
portos principaes, systemas de montanhas, re-  
giões e suas producções typicas. Estudo elemen-  
tar do Estado.

*Desenho*—Construir conforme as regras: an-  
gulos, triangulos e polygonos, em geral. Com-  
binações de formas geometricas em redor de um  
centro. Estrellas e suas inscrições.

Art. 18—Os exames de portuguez e ari-  
thmetica constarão de prova oral e escripta; o  
de geographia, prova oral e pratica—constando  
esta de leitura de mappas; desenho, prova gra-  
phica.

§ 1º.—Os pontos das provas escriptas e os  
das graphicas serão os mesmos para cada tur-  
ma e os das provas oraes e das praticas, uno para  
cada candidato;

§ 2º.—O primeiro alumno da turma, confor-  
me a inscrição, tirará da urna um ponto, que

servirá para a prova escripta e para a prova graphica.

§ 3º.—Para a execução do disposto no paragrapho anterior, os pontos serão organizados de modo que cada um contenha portuguez, arithmetica e desenho.

§ 4º. — Os pontos serão organizados de modo a abranger o programma do artigo 17, e, diariamente, serão renovados na urna, quer para prova escripta ou graphica, quer para a oral.

§ 5º — As notas da prova escripta e as da prova graphica serão lançadas á margem de cada prova, cabendo a cada examinador dar a sua.

Art. 19 — A banca examinadora se comporá dos lentes e dos professores das materias ás quaes forem sujeitos os candidatos, cabendo a presidencia ao director da Escola, que só terá voto de desempate.

§ unico — No caso de impedimento justificado de um dos examinadores, o director da Escola designará o substituto.

Art. 20 — A prova escripta será feita sob rigorosa fiscalização da banca examinadora, á porta fechada, e durará, no maximo, uma hora para cada materia.

Art. 21 — Será nulla (O) a prova escripta:

1º — quando o candidato escrever sobre assumpto alheio ao ponto sorteado, não escrever ou não entregar a prova;

2º. — quando for surprehendido a copiar livro, apontamentos, qualquer escripto ou a conversar com qualquer examinando.

Art. 22 — No caso do paragrapho anterior o candidato será convidado a se retirar, perdendo o direito de continuar os exames.

Ar. 23 — A prova oral consistirá na arguição sobre o ponto sorteado, feita pelo lente ou professor da materia, durante 10 minutos no maximo e 5 no minimo.

Art 24 — Diariamente, terminada a arguição



da ultima turma da turma, as notas serão lançadas nas respectivas fls. (annexo n. 1), competindo á banca tirar a media, para o que, cada examinador, dará a nota da materia que examinar (art. 19). As notas somadas serão divididas pelo total das provas, cujo quociente será a media (annexo n. 1).

§ 1.º—Na mesma occasião a que se refere o artigo anterior serão passadas as notas determinadas no art. 18 § 5.º

§ 2.º—O confronto e o lançamento da media referida no artigo antecedente cabe á banca examinadora, e o registro, no livro competente, cabe ao secretario da Escola.

Art. 25.—As notas e seus equivalentes numericos para as sabbatinas e exames serão:

- a) nulla—(0);
- b) má—1 a 2;
- c) soffrivel—3 a 4;
- d) regular—5 a 6;
- e) boa—7 a 8;
- f) optima—9 a 10.

§ unico. — Para effeito da classificacão, por merecimento, serão considerados:

- a) Reprovados, quando a média for inferior a 5;
- b) Approvados simplesmente, quando a média for de 5 a 6;
- c) Approvados plenamente, quando a média for de 7 a 8;
- d) Approvados com distincção, quando a media for de 9 a 10.

§ 1.º—A nota 10 equivale a distincção com louvor;

§ 2.º—A nota (0) nulla só será dada nos termos do artigo 21 §§ 1.º e 2.º.

Art. 26.—Terminado o exame da ultima turma, o secretario da Escola, dentro de tres dias, organizará a lista geral do resultado final dos exames e a affixará na Secretaria, para conhecimento dos interessados.

## SECÇÃO III.

### *Da matricula.*

Art. 27—A matricula será aberta a 23 de Fevereiro e encerrada a 27 do mesmo mez.

Art. 28—A matricula será requerida ao director da Escola e effectuada mediante a apresentação:

a) de certificado de habilitação em exame de admissão para o 1.º anno (annexo n. 5).

b) de certificado de habilitação em annos precedentes para annos subsequentes.

Art. 29—O requerimento a que se refere o artigo anterior será sellado com estampilha de 5\$000.

§ unico—O sello a que se refere o artigo antecedente exempta o alumno de qualquer outra despeza.

Art. 30—Os certificados da letra *b* serão entregues, pelo secretario da Escola, de 10 a 16 de Fevereiro e os da letra *a* de 17 a 22 do mesmo mez.

Art. 31—No 1.º anno o maximo da matricula será de 60 alumnos.

Art. 32—Dos approvados em exame de admissão terão preferencia para a matricula:

1.º—Os que obtiverem media maior no exame de admissão;

2.º—Os de idade maior, dentre os que tiverem notas iguaes.

Art. 33—Ficam supprimidos os exames vagos, excepto para os professores primarios em exercicio e para os candidatos que já estejam approvados em alguns desses exames.

Art. 34—Os candidatos a que se refere o artigo antecedente ficam sujeitos aos mesmos exames dos alumnos do curso.

Art. 35—Não serão admittidos ouvintes ou assistentes.

Art. 36—Perderá a matricula o alumno:

- a) que der quarenta faltas justificadas e quinze injustificadas;
- b) que incorrer nas penas do artigo 70 n. 7, deste regulamento.

#### SECÇÃO IV.

##### *Das promoções.*

Art. 37—A promoção será feita mediante as notas do exame final e médias reveladas nas duas sabbatinas tri-mensaes, de Maio e Agosto.

§ 1º.—Ao director, de accordo com as necessidades do ensino, compete determinar o dia em que deva começar a sabbatina, para o que, com a devida antecedencia, cada lente ou professor apresentará relação circumstanciada das materias explicadas na sua cadeira até o dia da sabbatina.

§ 2º.—As sabbatinas serão escriptas, e os trabalhos do 2º grupo de materias (art. 39 § 2º) serão escolhidos dentre os melhores do trimestre.

§ 3º.—Os trabalhos das sabbatinas ficarão archivados.

Art. 38—Não haverá sabbatina das seguintes materias: desenho, musica, gymnastica e trabalhos; todavia os professores dessas materias deverão dar notas relativas á applicação de cada alumno, de modo a ser possivel estabelecer a media a que se refere o artigo anterior.

Art. 39—Para ser tirada a media total, tanto para as sabbatinas, como para exame final, as materias do curso normal ficam divididas em dois grupos, a saber:

1º grupo—portuguez, principios de litteratura da lingua francez, allemão, arithmetica, algebra, geometria, geographia, historia, noções de historia natural, physica e chimica, psychologia e pedagogia.

2º grupo—desenho, gymnastica, musica e trabalhos.

Art. 40.—A promoção fica subordinada ao conjunto das medias de sabbatinas e de exame. As notas das sabbatinas só dependem da justa apreciação dos lente ou professores em relação ás suas cadeiras; as de exame dependem da apreciação collectiva dos membros das bancas examinadoras, nos exames de fim de anno.

Art. 41.—O alumno que não comparecer ás sabbatinas e aos exames, bem como o que incidir no artigo 21 terá nota nulla.

Art. 42.—Quer no caso do artigo 21 § 1º, quer no caso do artigo antecedente, o alumno poderá interpor recurso perante o Secretario Geral, porém uma só vez, de modo que duas notas nullas (art. 21 § 1º) determinem a perda do anno.

§ 1º—Esse recurso será interposto, por intermedio do director da Escola, que dará a necessaria informação;

§ 2º—Não haverá recurso para o alumno que infringir o art. 21 § 2º.

Art. 43.—No caso de provimento de recurso, o alumno será submettido a nova prova dentro de 15 dias.

§ unico. O recurso deverá ser requerido dentro de tres dias.

Art. 44.—O director organizará as sabbatinas, excluindo as materias do 2º grupo, e aproveitando inteiramente o tempo das funcções escolares, de modo que haja só tres dias de sabbatina para cada anno, em cada uma das épocas, (art. 37) e do modo abaixo:

1. anno—portuguez e arithmetica—1º dia; allemão e francez—2º dia; geographia—3º dia;  
2º anno—arithmetica, algebra e geographia—1º dia; portuguez e psychologia—2º dia; historia natural e francez (allemão de 1912 em diante)—3º dia;

3.º anno—arithmeticas e geometria—1.º dia; physica e chimica, portuguez e litteratura—2.º dia; pedagogia, historia (em 1912), allemão (em 1913)—3.º dia.

Art. 45 — As notas das sabbatinas serão lançadas em modelo apropriado (annexo 3) e entregues ao secretario para o registro competente no livro «Notas de Sabbatinas e Exames» — (annexo 5), outrosim, e pela mesma maneira, serão entregues as notas das materias do 2.º grupo (annexo n. 4).

§ unico. — Todas as listas a que se referem os annexos do artigo anterior serão rubricadas pelos respectivos lentes ou professores, antes de apresental-as ao secretario, para registro.

Art. 46 — Os interessados só poderão ter conhecimento das «medias,» sendo inteiramente reservadas as notas individuaes dos lentes ou professores.

Art. 47 — Na computação das medias as fracções não serão aproveitadas em favor dos candidatos ou alumnos.

Art. 48 — Realizado o julgamento será promovido o alumno cuja media geral, nas materias do 1.º e 2.º grupo, fôr igual ou superior a 5 (art. 40).

Art. 49 — O alumno que, em um ou outro grupo, tiver media geral inferior a 5, será obrigado, a repetir todas as materias desse grupo e ficará sujeito a todas as disposições regulamentares impostas aos alumnos não repetentes.

Art. 50 — As bancas para os exames finaes serão organizadas pelo director da Escola, que fiscalizará a todas, sem as presidir.

§ unico. — Essas bancas deverão ser em numero de tres, duas para as materias do 1.º grupo e uma para as do 2.º.

Art. 51 — Nesses exames serão observadas as disposições dos artigos 13, 20, 21 e seus pa-

ragraphos; artigos 22, 23, 25, seus paragra-  
phos e letras, art. 26.

Art. 52.—Somnadas as notas respectivas  
de cada examinador e divididas por tres, o quo-  
ciente deverá ser lançado (para o devido calculo  
da Secretaria) nos modelos adoptados (anexo  
n. 3 e 4), conforme o grupo a que se referir.

Art. 53.—Ao secretario da Escola compete  
tirar a media total dos exames finais, median-  
te apresentação das listas das materias do 1º e 2º  
grupo.

§ unico.—Essas listas só constarão das me-  
dias tiradas conform: o artigo 52, sendo reser-  
vada e feita em papel avulso a nota dos exa-  
minadores para computo em cada materia.

## Capitulo II.

DO PROGRAMMA E HORARIO.

### SECÇÃO I.

#### *Do programma.*

Art. 54.—O programma é o approvedo pe-  
lo decreto n. 586 de 22 de Abril de 1911, cuja  
revisão só poderá ser feita de tres em tres  
annos

§ 1º.—Para que se promova a revisão a que  
se refere este artigo, é necessario que seja pedi-  
da por escripto pela maioria da congregação;

§ 2º.—O director da Escola, em vista do  
pedido, convocará a congregação, devendo essa  
convocação marcar prazo de 5 dias para a reu-  
nião e ser feita em principios de Janeiro.

Art. 55.—Reunida a congregação, resolve-  
rá preliminarmente sobre o pedido de revisão  
do programma, e, approveda a revisão, os lentes e  
os professores terão 10 dias para formular deta-  
lhadamente o programma de suas cadeiras, tendo

em vista que o unico objectivo do ensino normal é o preparo do professorado para o magisterio primario

Art. 56—Organizados os programmas de cada cadeira, serão apresentados em 2ª sessão da congregação, convocada nos termos do artigo anterior, afim de serem discutidos, revistos e submetidos á approvação do Governo.

§ 1º—Cada lente fará acompanhar o seu programma de um memorial ou exposição de motivos sobre o que tiver observado na pratica e, sobretudo, quanto ás modificações que apresentar;

§ 2º—O director fará o resumo da exposição dos lentes e das dos professores, apresentando o seu parecer sobre tudo quanto julgar necessario esclarecer ao Governo.

Art. 57—Approvado o programma, elle será impresso e distribuido, ficando a sua revisão subordinada ao determinado no disposto do artigo 54.

## SECÇÃO II.

### *Do horario.*

Art. 58—O horario approvedo nos termos do artigo 7º do Decreto 572 de 25 de Fevereiro de 1911 deverá ser revisto annualmente, obedecendo á seguinte norma:

a) as aulas durarão no maximo 50 minutos e no minimo 30, estas com relação à gymnastica e á musica;

b) os alumnos de cada anno terão no maximo 5 aulas diarias e no minimo 4;

c) as cadeiras deverão ter diariamente uma aula no minimo e tres no maximo;

d) entre cada aula haverá no minimo 5 minutos de descanso e no maximo dez;

e) na confecção do horario deverá ficar determinado de modo bem claro: materias de en-

sino, salas, dias de aula na semana, numero de aulas e de horas por semana, nomes dos lentes e dos professores.

Art. 59.—A revisão do horario fica subordinada ás mesmas regras do artigo 54 § 1º e 2º e dos artigos 55, 56 e 57.

Art. 60.—Approvedo o horario, não será permittido entre lentes, ou entre professores, a troca das respectivas horas determinadas para cada um, bem como qualquer outra alteração.

### Capitulo III.

#### DAS AULAS E SEU REGIMEN.

Art. 61.—As aulas da Escola Normal serão abertas no dia 1º de Março e encerradas no dia 30 de Novembro.

Art. 62.—As aulas funcionarão das 10 as 3 horas, diariamente, cessando o exercicio das mesmas:

- |     |       |           |               |
|-----|-------|-----------|---------------|
| 1º  | - aos | domingos; |               |
| 2º  | - no  | dia 24    | de Fevereiro; |
| 3º  | - >   | > 21      | > Abril;      |
| 4º  | - >   | > 1º      | > Maio;       |
| 5º  | - >   | > 3       | > ;           |
| 6º  | - >   | > 13      | > ;           |
| 7º  | - >   | > 14      | > Julho;      |
| 8º  | - >   | > 7       | > Setembro;   |
| 9º  | - >   | > 12      | > Outubro;    |
| 10º | - >   | > 2       | > Novembro;   |
| 11º | - >   | > 15      | > ;           |
| 12º | - >   | > 17      | > ;           |

13º - nos tres dias de carnaval;

14º - na quinta, sexta e sabbado da Semana Santa;

15º - nos mezes de Dezembro, Janeiro e Fevereiro.

Art. 63 - Os alumnos são obrigados ás li-



ções e outros exercicios passados pelos lentes ou professores.

§ 1º—no minimo o alumno deverá ser chamado, em cada materia, tres vezes por trimestre, e no maximo nove vezes;

§ 2º—O alumno que no trimestre tiver nove notas nullas, nos termos do art. 21 § 1º, não entrará em sabbatina (art 37);

§ 3º Para a execução do disposto no paragra-pho anterior o alumno, que tirar nota nulla, deverá ser chamado em licções subsequentes, até completar o maximo fixado no § 1º.

Art.64—Para cumprimento do disposto no artigo anterior e paragraphos, ficam adoptados as cadernetas (annexo 6) uma para cada lente ou professor.

§ 1 Essas cadernetas serão entregues diariamente ao secretario da Escola, terminadas as aulas, para tomada das notas, e distribuidas, tambem diariamente, no inicio das aulas, pelo bedel. A sua escripturação cabe aos lentes ou professores.

Art. 65—A justificação das faltas a que se refere o art. 36 letra *a* será feita pelo director, mediante participação escripta do alumno de maior idade, ou pelo responsavel, quando o alumno fôr menor.

Art. 66—A retirada do alumno de qualquer aula será considerada como falta, justificada ou não, de accordo com o motivo apresentado ao director (art. 36, letra *a*).

Art. 67—Os alumnos comparecerão ás aulas decentemente vestidos, sem luxo, e observarão os seguintes preceitos:

1º—Portar-se com todo respeito, em qualquer dependencia da Escola, e prestar toda attenção ás licções, nunca distrahindo os seus compañeros;

2º—Obedecer promptamente ás recommendações do director, lentes, professores, e empregados;

3º — Apresentar os trabalhos nos dias determinados;

4º — Expôr as lições em voz clara e intelligivel;

5º — Tratar com delicadeza ao director, lentes, professores, empregados e collegas;

6º — Não se retirar das aulas sem licença dos lentes ou professores, e da Escola sem licença do director. No primeiro dia de comparecimento o alumno deverá cumprir o disposto no artigo 65;

7º — Recolher-se ao recreio ou salas determinadas pelo director, quando chegar antes da hora marcada para as aulas;

8º — Sentar-se em lugar que determinar o lente ou professor.

Art. 68 — E' inteiramente prohibido aos alumnos:

1º — Abandonarem qualquer exercicio antes de concluido, salvo o disposto no artigo anterior, § 6º;

2º — Assistirem aulas de annos em que não estejam matriculados;

3º — Conservarem-se de chapéo na cabeça, alumno ou alumna, gritarem, fazerem algazarra, dentro ou nas immediações do estabelecimento;

4º — Formarem grupos nos corredores, em frente ou nas immediações do estabelecimento;

5º — Escreverem, pintarem, desenharem, riscarem as paredes do edificio da Escola e suas dependencias, bem como os moveis e utensilios escolares;

6º — Tratarem de assumptos extranhos ao serviço escolar, dentro do estabelecimento;

7º — Proterirem palavras, fazerem gestos, espalharem escriptos offensivos á boa educação, invectivarem, injuriarem, vaiarem, ou promoverem assuadas contra o director, lentes, professores, empregados e collegas ou quem quer

que seja, dentro do estabelecimento ou nas suas immediações;

8º— Em geral desobedecerem ás ordens do director, lentes, professores ou empregados.

Art. 69—Das ordens dos lentes, professores e empregados haverá recurso para o director.

Art. 70—Os alumnos ficam sujeitos ás penas abaixo, sempre proporcionaes á gravidade das faltas, depois de reconhecidos improficuos os meios suasórios:

- 1º— Advertencia reservada;
- 2º— Reprehensão em aula;
- 3º— Suspensão de 3 a 8 dias;
- 4º—       >       > 8 a 15 dias;
- 5º—       >       > 15 a 30 dias;
- 6º— Exclusão por um anno;
- 7º— Eliminação.

Art. 71—As penas serão impostas:

- a) as de ns. 1, 2 e 3 pelos lentes ou professores, a ultima com recurso para o director;
- b) As de ns. 1, 2, 3 e 4 pelo director, a ultima com recurso para a congregação;
- c) As de ns. 5, 6 e 7 pela congregação.

Art. 72—As penas serão impostas gradativamente, excepto para as faltas expressas no numero 7 do artigo 68.

§ 1º—As penas para as infracções do art. 68 n. 7 serão applicadas pela congregação, da maneira seguinte:

1º—As de n. 5 do artigo 70, si a falta for contra alumno ou empregado;

2º— Gradativamente, e de accordo com a gravidade das faltas, as penas dos numeros 5, 6 e 7 do citado art. 70, si as mesmas forem contra o director, lentes ou professores.

Art. 73—Si a falta commettida for contra a moral, neste caso, será applicada immediatamente a de n. 7 do artigo 70.

Art. 74—Os dias de suspensão serão con-

siderados como faltas justificadas para effeito do disposto no art. 36 letra *a*.

Art. 75 De todas as penas, com excepção das de n.º 1 e 2, haverá registro em livros especiaes. Esses livros serão os de nome *indice*, um para cada anno.

§ unico—As penas serão communicadas ao secretario da Escola para as necessarias notas.

## Capítulo IV.

### DO PESSOAL ADMINISTRATIVO E DOCENTE.

Art. 76—A Escola Normal terá o seguinte pessoal administrativo:

- 1—director;
- 1—secretario;
- 1—conservador e preparador dos gabinetes de physica, chimica e historia natural;
- 1—porteiro;
- 1—bedel;

Art. 77—O pessoal docente será composto de 5 lentes e 4 professores, distribuido pelas cadeiras a que se refere o artigo 2º.

Art. 78—O director será nomeado, por livre escolha do Governo, dentre os lentes ou professores da Escola, ou pessoa estranha ao estabelecimento. O cargo será de commissão, com a gratificação estabelecida em Lei.

Art. 79—Ao director compete:

1º—A representação official da Escola, determinando tudo quanto se referir á mesma, nos termos deste regulamento, das ordens do Governo, sendo organ official entre esta e a Directoria da Instrucção Publica;

2º—Exercer a inspecção geral da Escola e principalmente do ensino, para fiel execução do disposto nos artigos 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

3º—Observar e fazer cumprir as disposições

deste regulamento, programma horario e instruções do Governo;

4º Presidir ás sessões da congregação, convocando-as, alem dos casos expressos, por deliberação propria, sempre que julgar conveniente á ordem e ao bem do ensino;

5º—Marcar as sessões, de modo que não acarretem perturbação ao regular serviço das aulas e ao descanso das ferias, salvo motivos urgentes e os do art. 54 § 2º.

6º—Manter nas sessões a devida ordem, podendo para isso cassar a palavra áquelle que a perturbar e até suspendel-as, communicando immediatamente o facto ao Governo;

7º—Executar e fazer executar as deliberações da congregação, salvo quando illegaes, caso esse em que as poderá suspender, mediante representação ao Governo;

8º—Organizar as bancas de exames;

9º—Fornecer ao director da instrucção dados relativos á Escola.

10—Providenciar sobre as substituições dos lentes, professores e empregados, nos impedimentos;

11—Ordenar as despesas autorizadas;

12—Encerrar diariamente, o ponto do pessoal;

13—Assignar e remetter mensalmente á Directoria da Instrucção Publica a folha de pagamento do pessoal da Escola;

14—Applicar aos lentes e aos professores as penas de:

a) admoestação;

b) reprehensão.

15—Applicar aos alumnos e aos empregados as penas de:

a) admoestação;

b) reprehensão;

c) suspensão até 15 dias.

16º—Instaurar, *ex officio*, processos disciplinares contra lentes, professores e empregados;

17°—Tomar medidas urgentes, não previstas neste regulamento, sujeitando o seu acto á approvação do Governo, por intermedio do director da instrucção;

18°—Contractar o bedel e dispensal-o, communicando seu acto á Directoria da Instrucção Publica;

19°—Propôr a nomeação ou dispensa do porteiro;

20°—Annualmente apresentar á Directoria da Instrucção Publica circumstanciado relatorio, acompanhado de quadros explicativos relativos á estatistica;

21°—Assignar os diplomas, conjunctamente com o secretario e o professorando.

Art. 80—Exgottadas as penas, a que se refere o artigo antecedente §§ 15 e 16, o director representará ao director da instrucção publica todas as vezes que se tratar dos lentes, professores ou empregados, e convocará a congregação quando tratar de applicar penas aos alumnos.

Art. 81—Nos impedimentos que excederem a 8 dias o director será substituido pelo lente ou professor designado pelo Governo.

Art. 82—Ao secretario compete:

1°—Redigir toda correspondencia official, sob as ordens do director e conforme suas instrucções;

2°—Encaminhar todos os papeis de sua competencia, acompanhados de informações;

3°—Redigir e escrever, com toda exactidão, as actas da congregação, inserindo nellas as declarações de voto, assim como os seus fundamentos,

4°—Subscrever com os membros das bancas examinadoras todas as actas dos concursos;

5°—Abrir e encerrar, na época determinada neste regulamento, os termos de abertura e encerramento dos exames de admissão;

6º—Cumprir e fazer cumprir pelos empregados subalternos as ordens do director;

7º—Lançar no livro competente as notas dos alumnos;

8º—Ter sob sua guarda todos os livros de escripturação da Escola, não permitindo a retirada dos mesmos, sob pretexto algum, salvo permissão escripta do director;

9º—Registrar as notas dos alumnos;

10º—Cumprir as determinações deste regulamento e as do director;

11º—Substituir o director nos impedimentos temporarios que não excedam a 8 dias.

Art. 83—Ao conservador e preparador compete:

1º—Ter sempre catalogados, dispostos na melhor ordem e estado de asseio, os gabinetes de physica, chimica e historia natural;

2º—Não permittir a retirada de qualquer dos objectos desses museus, a não ser, por occasião das funcções das aulas, á requisição dos lentes;

3º—Executar, auxiliado pelo lente, as experiencias que forem determinadas, preparando os apparelhos e os recursos necessarios.

Art. 84—Ao porteiro compete:

1º—Abrir, com a necessaria antecedencia, e fechar o estabelecimento depois de concluidos os trabalhos do dia;

2º—Responder pelo asseio e boa guarda do edificio, mobilia e mais material, excepto dos gabinetes de physica, chimica e historia natural;

3º—Determinar os trabalhos do bedel, de conformidade com as ordens do director ou secretario;

4º—Receber os papeis officiaes e dar-lhes prompta e conveniente direcção;

5º—Escrepturar o livro de porta, lançando chronologicamente as entradas e sahidas de papeis;

6º — Ter sob sua guarda o livro de ponto e apresentar o, diariamente, aos lentes, professores e empregados para que o assignem;

7º — Velar pela manutenção da disciplina interna, chamando, com urbanidade e polidez, os que della se afastarem e levando os factos ao conhecimento do director;

8º — Cumprir, em geral, as ordens do director e as do secretario.

Art. 85 — Ao bedel incumbem:

1º — Fazer diariamente a chamada dos alumnos e notar as faltas de cada um para apresental-as ao secretario;

2º — Cumprir as ordens dos lentes ou professores;

3º — Levar ao seu destino a correspondencia, quando assim lhe for determinado pelo porteiro, secretario ou director;

4º — Entregar e recolher diariamente as cadernetas dos lentes ou professores.

Art. 86 — Todo o pessoal da Escola excepto o director, assignará diariamente o livro de ponto.

§ unico. Embora desobrigado de assignar o ponto, o director comparecerá diariamente e permanecerá na Escola todo o tempo do expediente.

Art. 87 — Os lentes e os professores da Escola Normal somente perderão as suas cadeiras:

1º — Si tiverem contra si sentença criminal passada em julgado por crime offensivo ás leis da Republica ou do Estado;

2º — Si durante o exercicio lhes sobrevier inhabilidade physica ou intellectual, salvo o direito á jubilação;

3º — Si em processo administrativo forem condemnados a essa pena;

4º — Si forem exonerados, a pedido.

Art. 88 — E' dever dos lentes e dos professores:



1º—Comparecer ás aulas, dar as lições de accordo com o horario, e, no caso de impedimento, participar ao director, com a devida antecedencia;

2º—Comparecer em dias e horas determinados para as sessões da congregação e aos exames de que forem nomeados examinadores ou presidentes;

3º—Observar rigorosamente o programma estabelecido para as disciplinas a seu cargo;

4º—Observar as recommendações e instruções do director, no tocante á policia interna das aulas e auxiliar-o na manutenção da ordem e disciplina da Escola;

5º—Satisfazer a todas as requisições que lhes forem feitas pelo director, no interesse do ensino;

6º—Desvelar-se pela instrucção dos alumnos, indistinctamente, desenvolvendo-lhes a intelligencia e firmando os conhecimentos por elles adquiridos;

7º—Dar character pratico ao ensino e inspirar aos alumnos sentimentos moraes e civicos que completem a sua educação para o magisterio;

8º—Registrar as notas de applicação dos alumnos para os effeitos do artigo 63 § 1º, 2º e 3º;

9º—Fazer as sabbatinas e exames regulamentares sem que possa, em caso algum, se dar por suspeito;

10º—Cumprir as resoluções do director e as da congregação, salvo recurso ao Governo, dentro de tres dias.

Art. 83 — No impedimento de qualquer lente ou professor, o director indicará ao Governo quem o substitua.

§ 1º—A substituição é obrigatoria para o indicado, desde que as materias que ambos leccionarem se relacionem logicamente.

§ 2º—Ao substituto só caberá a gratificação do substituido.

Art. 90—As licenças e as aposentadorias dos funcionarios da Escola serão concedidas nos termos do artigo 90 §§ 1º, 2º e 3º, artigos 91 e 92 do Regulamento expedido com o Decreto n. 585 de 19 de Abril de 1911.

Art. 91—Os vencimentos são os constantes da tabella annexa n. 7, de accordo com a lei orçamentaria em vigor.

Art. 92—O lente ou professor que faltar ás aulas perderá a gratificação quando justificar a ausencia, e os vencimentos quando deixar de o fazer.

§ unico—A justificação até tres faltas mensaes a cada um dos lentes, professores ou empregados, cabe ao director da Escola, as excedentes, até 8 dias, cabe ao director da instrucção.

Art. 93—O lente ou professor que faltar ás sabbatinas para promoçã o dos alumnos, ás sessões da congregação, aos exames de concurso e de admissão, perderá a gratificação correspondente ao dia ou dias das faltas, quando justificar sufficientemente a ausencia, e, em caso contrario, ficará sujeito á multa de 50\$000 a 200\$000, imposta pelo director da Escola. Essa multa será comunicada ao Secretario Geral, para que providencie sobre o modo de proceder á cobrança, caso não a queira relevar, em gráu de recurso.

Art. 94—Gradativamente, e de accordo com a gravidade das faltas, soffrerão as penas deste regulamento os lentes, professores ou empregados que infringirem as disposições deste, ordens do director e resoluções da congregação, salvo recurso ao Governo.

## Capitulo V.

### DA CONGREGAÇÃO.

Art. 95—A congregação da Escola Normal será composta do respectivo director, dos lentes e dos professores.

Art. 96—A congregação se reunirá quando convocada pelo director da Escola ou requerida a este, por tres membros no minimo.

Art. 97—Compete á congregação:

1º—Discutir o programma e horario, deliberando sobre qualquer alteração que julgue necessaria;

2º—Decretar as penas disciplinares determinadas neste regulamento, quanto aos alumnos;

3º—Reunir-se, ordinariamente, no decimo dia de cada mez, para tomar conhecimento das faltas dos alumnos no mez anterior, decretando a perda de anno áquelle que tiver incorrido no artigo 36.

Art. 98—A congregação só poderá funcionar quando estiverem reunidos os seus membros, em maioria absoluta

Art. 99—As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, em votação nominal.

Art. 100—Si, 10 minutos depois da hora marcada, se verificar que não ha numero legal, o secretario lavrará uma acta negativa em que mencionará os nomes dos presentes e dos ausentes.

Art. 101—O director, presidente da congregação, só terá o voto de qualidade.

Art. 102—A congregação terá inteira autonomia na applicação das penas disciplinares aos alumnos do estabelecimento.

## Capitulo VI.

### DOS LIVROS DE ESCRIPTURAÇÃO.

Art. 103—A escripturação da Escola será feita nos seguintes livros:

a) 1 livro de ponto para o pessoal docente e administrativo;

- b) 1 livro de correspondencia official;
- c) 1 livro des actas da congregação;
- d) 1 livro de actas de concurso;
- e) 1 livro de registro dos diplomas de habilitação;
- f) 1 livro de inventario do material da Escola;
- g) 1 livro de inscripção para exame de admissão;
- h) 1 livro (*und ce*) do material dos gabinetes;
- i) 1 livro de registro das sabbatinas e exames;
- j) 3 livros de chamada, um para cada anno;
- k) 3 livros *indices*, um para cada anno, para imposição de penas aos alumnos;
- l) 1 livro para registro das notas do exame de admissão;

m) 9 cadernetas para as notas de applicação, uma para cada lente ou professor (art. 64 § 1°).

Art. 104 — Todos os livros ficam debaixo da responsabilidade do secretario, excepto o da letra *a*, a cargo do porteiro; *h*, a cargo do zelador e preparador; *j*, a cargo do bedel; *k*, a cargo do director; *m*, a cargo dos lentes e dos professores.

Art. 105 — Para regular funcionamento e ordem interna do estabelecimento, na secretaria da Escola sempre deverão existir os modelos impressos a que se refere este regulamento.

## Capitulo VII.

### DOS CONCURSOS.

Art. 106 — As cadeiras que vagarem serão preenchidas mediante concurso, excepto a 7<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup> e 9<sup>a</sup> que serão preenchidas de accordo com o artigo 1° § 2° do Decreto 572 de 25 de Fevereiro de 1911.

Art. 107 — Durante a vacancia de uma ca-

deira ella poderá ser preenchida interinamente por um dos lentes ou professores (art. 89), não podendo exceder a seis mezes essa interinidade.

Art. 108—Determinada a época do concurso para preenchimento de cadeira vaga, pela forma estabelecida no n.º 5 do artigo 3 do Regulamento da Instrucção Publica, o Secretario Geral mandará annunciar a abertura da inscripção para o concurso, por espaço de tres mezes.

Art. 109—A inscripção será feita pessoalmente ou por procurador, na «Directoria da Instrucção Publica», em livro especial, mediante requerimento ao respectivo director.

§ unico—Esse requerimento levará uma estampilha estadual no valor de 5\$000.

Art. 110—Para essa inscripção será exigido documento que prove:

1º moralidade mediante folha corrida, do lugar onde tiver residido os ultimos dois annos;

2º ser maior de 25 annos;

3º ser brasileiro.

Art. 111—No caso de se inscrever um só candidato será elle submettido a exame que obedecerá ás mesmas normas do concurso.

Art. 112—Si, depois de expirar o praso da inscripção, não se apresentar candidato, o Secretario Geral mandará annunciar nova inscripção, por mais tres mezes; finda esta sem candidato o Governo poderá preencher a cadeira por meio de contracto, com tempo determinado.

Art. 113—Encerrada a inscripção e publicados os nomes dos concurrentes, o Secretario Geral communicará ao Governador, afim de nomear este tres examinadores, (art. 3, n. 5 do Reg. Geral).

Art. 114—Os trabalhos do concurso deverão começar 15 dias depois do encerramento das inscripções, incumbindo ao director da instrucção publica presidir os trabalhos da mesa examinadora, como fiscal do Governo.

Art. 115—A organização dos pontos sobre os quaes deverá versar o concurso, caberá á commissão examinadora, composta do fiscal do Governo (director da instrucção publica) e dos tres examinadores.

§ unico—incumbe á commissão examinadora guardar o maximo sigillo sobre a materia da organização dos pontos.

Art. 116—Os trabalhos dos concursos constarão de:

a) *Prova escripta*—Desenvolvimento escripto de qualquer dos pontos tirados á sorte. Esta prova durará no maximo duas horas para cada materia.

b) *Prova oral*—Arguição reciproca pelos candidatos, sobre a materia sorteada, circumscripta ao ponto. Durará para cada candidato trinta minutos no minimo e quarenta no maximo.

c) *Prova pedagogica*—Licção aos alumnos relativa á materia do concurso, perante a mesma commissão.

§ unico—Todas as provas serão realisadas na Escola Normal

Art. 117—Para a prova escripta, o ponto será commum a todos os candidatos, não sendo permittido o auxilio de qualquer recurso extranho ao do preparo intellectual do candidato. O transgressor desta disposição será excluido do concurso.

Art. 118—A prova pedagogica durará 30 minutos no minimo, e versará sobre um ponto commum a todos os candidatos. Será feita de accôdo com a ordem das inscrições.

Art. 119—No dia e horas designados para os trabalhos, publicados com antecedencia na imprensa local, serão chamados os concorrentes, pela ordem da inscrição, devendo um d'elles extrahir da urna o ponto para prova escripta, dissertando todos sobre o mesmo ponto, e deixando em branco o verso de cada folha.

Art. 120—As provas escriptas serão feitas

em papel rubricado pela commissão examina-  
dora:

Art. 121 — A commissão examinadora fiscali-  
zará os trabalhos, não se podendo ausentar ne-  
hum de seus membros.

Art. 122 — Cada prova escripta será datada  
e assignada por seu autor e pela commissão, e  
em seguida será fechada em envoltorio que, pre-  
viamente rubricado pelo autor, ficará guarda-  
do na Secretaria.

Art. 123 — No dia util seguinte, cada autor,  
retirando do envoltorio a sua prova, a lerá em  
voz alta e na ordem da inscripção, sob a inspe-  
ção dos oppositores e da commissão.

Art. 124 — A arguição se dará em um ou em  
mais dias uteis subsequentes ao da leitura da  
prova escripta.

Art. 125 — Cada candidato tirará no acto o  
ponto oral sobre o qual tenha de ser arguido,  
tendo 10 minutos para meditar.

Art. 126 — As provas escriptas serão feitas  
a portas fechadas, as demais serão publicas.

Art. 127 — A falta de comparecimento pon-  
tual do candidato a qualquer das provas, ou a  
sua retirada destas, importará na perda da in-  
scripção.

Art. 128 — Concluidas todas as provas, pro-  
cederá a commissão ao julgamento dellas, a co-  
meçar pelas escriptas, nas quaes lançará tambem  
o seu juizo sobre as outras provas, bem como o  
resultado final, isto é a habilitação ou inhabili-  
tação de cada um dos oppositores, devidamente  
classificados em primeiro, segundo e terceiro lu-  
gar.

Art. 129 — Em livro especial serão lavradas,  
pelo secretario da Escola, as actas das occurren-  
cias, assignando taes actas a commissão.

Art. 130 — O delegado do Governo, basean-  
do-se nas classificações da commissão e emitindo  
o parecer que julgar de justiça, proporá ao Go-

verno as nomeações que devam ser feitas para provimento dos lugares vagos.

§ unico—A proposta a que se refere o artigo antecedente deverá ser acompanhada dos requerimentos, documentos da inscripção, provas escriptas e cópia da acta do concurso.

Art. 131—O resultado numerico de todas as provas será reduzido a uma media geral para base da classificação.

§ unico—O candidato que tiver media inferior a cinco (regular) será considerado inhabilitado.

## Capítulo VIII.

### DOS DIPLOMAS.

Art. 132—No quinto dia util, após a conclusão dos exames, será feita a entrega solenne dos diplomas aos alumnos que tiverem completado o curso.

Art. 133—O diploma de normalista será passado conforme o modelo, annexo n.º 8, sendo impresso em papel superior, por conta do «Expediente» da Escola.

Art. 134—Os diplomas serão sellados (sello de 40\$ 000) e assignados pelo director, secretario e diplomando.

§ unico—Deverão ser registrados, antes da entrega, em livros destinados a esse fim.

Art. 135—E' permitido aos diplomandos dar character festivo á recepção de seus diplomas.

§ 1.º—Cabe ao director auxiliar a iniciativa dos professorandos, quanto aos festejos, de modo a dar a estes inteiro cunho escolar;

§ 2.º—Neste caso a sessão solenne da entrega dos diplomas será presidida pelo director da Escola e a ella deverão comparecer todos os leites e professores.



## Capitulo IX.

### DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 136 — Quando os actos marcados neste regulamento cabirem em dias feriados, elles ficarão transferidos para o seguinte dia util.

Art. 137 — O director da Escola se dirigirá ao Secretario Geral, por intermedio do director da instrucção publica, e os lentes, professores e alumnos, por intermedio do director da Escola.

Art. 138 — No caso de suppressão de qualquer cadeira o Governo aproveitará, de accordo com as conveniencias do ensino, o lente ou professor da cadeira supprimida.

Art. 139 — Os lentes e os professores da Escola Normal poderão ser commissionedos para qualquer serviço relativo á instrucção publica.

Art. 140 — Os alumnos do curso normal, para effeito das promoções a que se refere o artigo 40, ficam sujeitos ao programma approvedo pelo decreto 586 de 22 de Abril de 1911, que entrará em execução de accordo com as restricções nelles expressas, salvo quanto á geographia, que, desde já, para todos os effeitos, será dada no 1º e 2º anno.

Art. 141 — Alem das sabbatinas trimestraes, estabelecidas para os effeitos de promoção, os alumnos ainda ficam sujeitos áquellas que os lentes ou professores realisarem afim de ser verificado o aproveitamento nas materias que leccionarem. Estas sabbatinas, pore n, só terão effeito quanto ás disposições do artigo 63 §§ 1º e 2º.

Art. 142 — As sabbatinas versarão sobre assumptos dados na hora, de accordo com o artigo 37 § 1º.

Art. 143 — Revogam-se as disposições em contrario.

Secretaria Geral dos Negocios do Estado de Santa Catharina, em Florianopolis, 30 de Maio de 1911.

*Castano Vicira da Costa*